



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2101, de 2019

Indica ao Sr. Governador a implantação de programas sociais que garantam aos estudantes das escolas públicas estaduais o direito à merenda escolar nos períodos de férias escolares de meio e final de ano, uma vez que a falta de alimentação para a população mais vulnerável em tais períodos atenta contra a dignidade da pessoa humana, fraturando o Estado com o seu dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida digna, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à cultura.

Autoria: **Deputado Delegado Bruno Lima**

RGL Nº 5013/2019





INDICAÇÃO Nº 2101, DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine à Secretaria de Educação a elaboração de estudos para a implantação de programas sociais que garantam aos estudantes das escolas públicas estaduais o direito à merenda escolar nos períodos de férias escolares de meio e final de ano, uma vez que a falta de alimentação para a população mais vulnerável em tais períodos atenta contra a dignidade da pessoa humana, fraturando o Estado com o seu dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida digna, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à cultura.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como escopo garantir às crianças, adolescentes e aos jovens o direito à alimentação adequada mesmo nos períodos de férias escolares, sejam elas de meio ou de final de ano. É mister que o Governo do Estado por meio da Secretaria da Educação elabore um estudo para a implantação de programas sociais para as crianças, os adolescentes e os jovens em situação de vulnerabilidade social que não possuam, nos períodos de férias escolares, renda para garantir a sua alimentação.

A Carta Cidadã em seu artigo 227 afirma:

Ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ocorre que apesar da Constituição Federal ser garantista no tocante à defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, os



governos muitas vezes esquecem estes jovens durante as férias escolares, deixando-os sem qualquer assistência nestes períodos, “jogando-os” nas ruas sem esporte, sem educação e, principalmente, sem alimentação.

Analisando os programas governamentais na esfera municipal e estadual, verifica-se haver Prefeitura de São Paulo o Programa Recreio nas Férias (Comunicado n.º 306, de 12/04/2019)¹ que tenta mitigar essa ausência estatal no período de férias, proporcionando às crianças de 04 (quatro) a 14 (anos) esporte, lazer, cultura e alimentação pelo período de uma semana que, neste ano foi realizado entre os dias 15/07/2019 a 19/07/2019. Ocorre que um programa de uma semana não garante a alimentação, a cultura e o desporto para as crianças, o adolescente e o jovem, estes ainda terão uma batalha árdua contra a fome e a criminalidade pelo período de 3 (três) semanas.

O Governo do Estado, por sua vez, no sítio da Secretaria da Educação (<https://www.educacao.sp.gov.br/programas-e-projetos/>) apresenta 20 (vinte) programas para Pais e Alunos, no entanto, nenhum destes programas visa sanar a anomia estatal no período de férias escolares. Há programas de Gestão Democrática, Lugares de Aprender, Escola em Tempo Integral, Sala de Leitura, entre outros, no entanto, nenhum que assista à criança, ao adolescente e ao jovem em situação de vulnerabilidade no período de férias.

Nesta esteira de entendimento e com escopo na não assistência estatal, a BBC News publicou em 15 de julho de 2019 a matéria cujo título é Sem merenda: quando férias escolares significam fome no Brasil². Sabe-se que a população brasileira vive sob a estrela das piores mazelas, sejam elas violências físicas ou psicológicas, por conta disso os cidadãos necessitam do Estado para as ações mais básicas, tais como ter acesso à comida, nesta esteira a senhora Alessandra, moradora da comunidade de

¹ Lei n.º 10.949/91 cumulada com os Decretos 29.883/91, alterado pelo Decreto 40.704/01.

² https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48953335?ocid=socialflow_facebook&fbclid=IwAR0Ru_dZLEHRYs67XBzOAVCIPIEPNFe4JHpM9UUUP44YH_EkAsrh6m2835pCQ

Acessado em 19/07/2019 às 15h 00min.



Paraisópolis afirma “Me corta o coração eles quererem um pão e eu não ter. Já coloquei os meninos na escola pra isso mesmo, por causa da merenda. Um pouquinho de arroz sempre alguém me dá, mas nas férias complica³”.

As famílias devem fazer malabarismos para conseguir alimentar os seus e pagar as contas, é desumano impor a crianças carentes, com famílias vulneráveis e pais sem emprego, a dor de não terem comida na sua mesa, os pais devem escolher entre comer ou pagar as prestações: “Se eu pagar a prestação do apartamento ou a conta de água, não temos o que comer. Quando a situação aperta, prefiro dar comida pra minha neta e durmo com fome”⁴, relata Marinalva, moradora da COHAB em São Paulo, na iminência de ser despejada por ausência de pagamentos.

Senhor Governador, o que se pede aqui é a efetividade de dos direitos e garantias fundamentais em favor das crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade. O que se pede aqui é o compromisso de que o Estado de São Paulo irá olhar com carinho, respeito e dedicação para os seus alunos em todos os períodos do ano letivo. O que se pede, por fim, é que estes jovens estudantes das escolas públicas, residentes em áreas vulneráveis recebam a tutela do Estado e tenham condições de se alimentarem nos períodos de férias escolares e terem uma infância mais feliz.

Dito isto, requer este deputado o encaminhamento desta Indicação ao Sr. Governador do Estado de São Paulo para que solicite a elaboração de estudos, urgentes, para a implantação de programas sociais que garantam aos estudantes das escolas públicas estaduais o direito à merenda escolar nos períodos de férias escolares de meio e final de ano.

Sala das Sessões, em 01/08/2019.

a) Delegado Bruno Lima

³ Idem.

⁴ https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48953335?ocid=socialflow_facebook&fbclid=IwAR0Ru_dZLEHRYs67XBzOAVCIPIEPNFe4JHpM9UUP44YH_EkAsrh6m2835pCQ

Acessado em 19/07/2019 às 15h 00min.